

(PEÇA NÃO CONCLUÍDA - FINALIZAR APÓS SEMANA DO DIA 06/08)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Meritíssimo juízo competente da 1ª instância

Pedido Administrativo nº 201835522051640

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA

**A AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS -
ANDA**, inscrita sob o CNPJ/MF número 12.164.456/0001-76, localizada na Alameda Ribeirão Preto,
nº 410, bairro Bela Vista, município de São Paulo - SP, entidade constituída há mais de um ano e com
pertinência temática relativa a meio ambiente, vem, por meio de sua advogada, procuração em anexo
com qualificação e endereço para os fins do art. 77, V c/c art. 105, §2º do CPC, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 5º, LXIX, da CRFB/88, bem como art. 319 do
CPC e, ainda, nos arts. 1º, 6º, 7º, 12 e 23 da Lei 12.016/09, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Em face do **responsável pela equipe técnica do Zoológico de Sorocaba**, estabelecido no Estado de São
Paulo, que, através do abuso de poder violou direito líquido e certo não amparado por *Habeas Corpus*
ou *Habeas Data*, conforme fundamentação que segue.

I - DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA

Fazer referência às competências originárias dos Tribunais, informando que este caso não diz respeito à nenhuma delas. Do mesmo modo, também não se trata de competência da Justiça Federal. Fazer as devidas observações.

II - DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA: DA TEMPESTIVIDADE

A impetrante registra que o presente ajuizamento se faz tempestivo, já que dentro do prazo de 120 dias, contados da ciência do ato coator, conforme o art. 23 da Lei 12.016/2009.

III - DA DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DAS PROVAS DOCUMENTAIS PRÉ-CONSTITUÍDAS EM ANEXO

A impetrante esclarece que no caso em tela não há nenhuma necessidade de dilação probatória. Seguem em anexo os documentos (doc...) que comprovam tudo o que precisa ser provado, evidenciando que o ato coator realmente ocorreu e que verdadeiramente atinge direito líquido e certo.

III - DOS FATOS ENSEJADORES DO MANDADO DE SEGURANÇA

No início do mês de março de 2018, foi feita denúncia (Doc...) a respeito da ocorrência de maus tratos no Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, mais conhecido como “Zoológico de Sorocaba”.

Como se sabe, o Zoológico de Sorocaba é responsabilidade do município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público interno, cujo CNPJ é o 46.634.044/0001-74, e sua manutenção ocorre graças aos recursos do Erário Público.

Por se tratar de assunto relacionado a meio ambiente e dinheiro público, cujo interesse é coletivo, no dia 22 de março de 2018 foi protocolizado, pela via administrativa (e-Sic), pedido de informações sobre os animais que estavam sob a responsabilidade do Zoológico mas que, por algum motivo, não se encontravam mais lá.

O pedido foi feito com base na Lei de Acesso a Informação (lei 12.527/2011), que reforça o direito constitucional de acesso a informação.

O teor dos questionamentos era o seguinte:

“1. Qual o plantel inicial e final de animais (quantidade e espécies), dividido por ano, desde o ano de 2014?

2. A partir do ano de 2014 até a data deste protocolo, em relação aos animais que deixaram de viver no zoológico, detalhar o motivo da ausência - ex.: doação, morte, venda, etc.”

No dia 10 de abril de 2018 houve o primeiro posicionamento acerca dos questionamentos feitos ao Zoológico. A resposta foi dada pelo Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, e o

objetivo do retorno era prorrogar por mais 10 (dez) dias o prazo de resposta pelo município, em razão da complexidade das informações solicitadas.

A justificativa da resposta se deu dessa forma:

"Prezado(a) Requerente

A Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins (SEMA), solicitou prorrogação de prazo para resposta ao protocolo 201835522051640, devido a complexidade de dados que estão sendo levantados, e portanto, demanda mais tempo. Informou ainda, que há dois biólogos do quadro de funcionários do Zoológico trabalhando exclusivamente neste levantamento.

Desse modo, considerando a justificativa do órgão competente (acima), e em conformidade com o §2º do Art. 11 da Lei Nacional de Acesso nº 12.527/2011, e, Art. 14 do Decreto Municipal nº 21.704/2015, comunicamos que ficou prorrogado o prazo por 10 (dez) dias, sendo:

De 22/03/2018 à 11/04/2018: Prazo de 20 dias;

De 12/04/2018 à 22/04/2018: Prazo prorrogado por 10 dias.

Atenciosamente,

*Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública
Ouvidoria-Geral do Município
Secretaria do Gabinete Central (SGC)"*

Findo o prazo, que já havia sido prorrogado, e, após terem sido acessadas as informações pelo município, no dia 24 de abril de 2018 houve um segundo retorno, dessa vez pela Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal, de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins (SEMA).

Nele está contida a resposta à primeira pergunta feita, e a informação sobre a possibilidade de se recorrer à negativa de resposta do segundo item da relação, posto que inconveniente aos interesses do município, conforme se verifica:

"Prezado(a) Requerente

Com referência ao vosso requerimento com base na Lei de Acesso, formulado junto ao Serviço de Informação ao Cidadão, por meio do Protocolo e-SIC 201835522051640, compete-nos informar:

Segue ANEXO, a resposta ao ITEM 01, e os fundamentos do indeferimento ao ITEM 02.

Atenciosamente,

*Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal
Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins (SEMA)*

Prezado(a) Requerente

Com referência ao ITEM 02, comunicamos que nos termos do inciso II do artigo 22 do DECRETO N° 21.704, DE 11 DE MARÇO DE 2015, poderá o(a) requerente recorrer à Autoridade Gestora Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, por meio deste mesmo canal e-SIC, devendo citar o número deste protocolo.

Atenciosamente,

*Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública
Ouvidoria-Geral do Município
Secretaria do Gabinete Central (SGC)”*

Na íntegra da resposta que fundamenta o indeferimento do pedido (Doc...), ressaltam-se os seguintes argumentos:

Continuar daqui

2 – A partir do ano de 2014 até a data deste protocolo, em relação aos animais que deixaram de viver no zoológico, detalhar o motivo da ausência – ex.: doação, morte, venda, etc.

Conforme preconizado por organizações nacionais e internacionais, os zoológicos possuem 5 funções inerentes à sua existência, sendo elas: educação ambiental, conservação, pesquisa científica, lazer e bem-estar animal.

O Zoológico de Sorocaba realiza as funções supracitadas e possui os dados questionados (movimentação de plantel) em seu banco de dados, porém reserva-se o direito de não divulgá-los.

Isso devido ao fato de estar respaldado pelo Decreto Municipal nº 21.704, de 11 de março de 2015, Capítulo III, art. 17, inciso III (grifo):

“Podem ser consideradas sigilosas as informações que: III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal.”

Cita-se aqui o caso do Programa Município Verde Azul, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. O Zoológico de Sorocaba faz parte de uma das diretrizes de compõe o relatório para ranqueamento do município em relação às políticas públicas ambientais em comparação com os outros municípios do Estado.

No questionamento 2, foram solicitadas inclusive informações ainda não divulgadas e que fazem parte do interesse estratégico municipal, haja vista a importância do Programa para o Município.

Ainda deve ser ressaltado que a movimentação do plantel possui importância na questão dos estudos demográficos das populações que vivem em cativeiro. Essas informações são estratégicas para o Zoológico e, conseqüentemente, para o Município e possuem implicações do planejamento das ações de conservação ex situ das espécies.

Por fim, os dados são de suma importância científica, já que futuramente serão utilizados em publicações da instituição, a exemplo do que ocorreu em 2013, no livro "Biodiversidade do Município de Sorocaba", no qual o Zoológico foi responsável pelo capítulo 13: Relações entre o Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros" e a biodiversidade faunística de Sorocaba. Os dados do Zoológico podem ser utilizados em trabalhos de conclusão de curso, mestrados, doutorados, resumos científicos em congressos, artigos em revistas científicas e afins. Para tanto, existem normativas institucionais para o uso das informações.

Sem mais.

Equipe Técnica do Zoológico de Sorocaba – Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins"

Quarto andamento: Envio de e-mail para a SEMA em 11/05/2018, cujo objetivo era recorrer administrativamente do retorno que tivemos

IV - DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO AMPARÁVEL POR *HABEAS CORPUS* OU *HABEAS DATA*

O ato coator viola o direito de a impetrante obter informações cujo acesso é garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei 12.527/2011, também chamada de "Lei de Acesso à Informação".

Nesse sentido, houve, pelo município de Sorocaba, desrespeito à referida Lei, principalmente no que diz respeito ao seu art. 1º, o qual faz referência ao art. 5º, XXXIII, da CRFB, que cuida de direitos fundamentais e diz:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”

Continuar daqui

V – DO PEDIDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA

A impetrante requer a concessão de tutela provisória em sede liminar, fundada na urgência/evidência, já que todos os requisitos legais restam obedecidos, conforme o art. 7º da Lei 12.016/2009 e arts. 294 a 311 do CPC.

Quanto ao bom direito, o mesmo é visível, havendo fundamento relevante na tese apresentada de fundamentação ante exposta. Há *fumus boni iuris*.

O *periculum in mora* se revela inconteste. Existe risco de a medida se tornar ineficaz caso somente deferida ao final, podendo ocorrer lesão grave de difícil ou incerta reparação para o impetrante.

O dano supracitado é o dano...

A finalidade da presente liminar é suspender desde logo os efeitos do ato coator, determinando-se que...

Requer seja concedida a tutela ora requerida sem a necessidade de oferecimento de fiança, caução ou depósito.

Face o exposto, reafirma pedido de concessão da liminar, sua manutenção até o final e a confirmação em definitivo com a sentença de procedência.

VI – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Requer a impetrante:

a) A concessão da medida liminar de segurança, com a expedição de ofício para que a autoridade coatora suspenda o ato lesivo que deu motivo ao pedido, assegurando o direito da impetrante até o julgamento de mérito da ordem, conforme o art. 7º, da Lei 12.016 de 2009;

b) a notificação da autoridade coatora para prestar informações no prazo legal de dez dias, conforme o art. 7º, I, da Lei 12.016 de 2009;

c) que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme art. o 7º, II, da Lei 12.016 de 2009;

d) a intimação do Ministério Público, para apresentar seu parecer como “custos legis”, no prazo de dez dias, conforme o art. 12, da Lei 12.016 de 2009; e

e) que, ao final, seja concedido o Mandado de Segurança, tornando definitiva a apreciação da liminar, assegurando o direito líquido e certo da impetrante.

Dá-se à causa o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo, ____ de _____ de 2018

Adv...

OAB...

Juliana, formalidades à parte, acredito muito na tese que você defendeu e o caminho que escolheu foram excelentes. O combo processo administrativo + judicial é bastante promissor e creio que servirá de bom exemplo aos alunos do LDA nos próximos semestres. Fico grato pela colaboração e espero que decida continuar em agosto.